



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



PROCESSO N.º: 2018.09.27.01-PE

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 2018.09.27.01-PE

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 2018.09.27.01-PE, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL JOSÉ MARIA PHÍLOMENO GOMES, DO MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE, solicitado pela empresa INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 90.909.631/0001-10, doravante denominada PETICIONANTE, nos termos apresentados no expediente colacionado às fls. 146/147 do processo em epígrafe.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do item 20.6 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 2018.09.27.01-PE, é assegurado a qualquer cidadão ou licitante o direito de solicitar esclarecimentos, durante o expediente normal, na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pacajus, localizada na Rua Guarany, nº 600, Altos, bairro Centro, Pacajus/CE; no horário de 08:00 às 12:00, ou através do telefone (085) 3348.1077.

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado pela empresa INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA, no dia 17/10/2018 encaminhado via e-mail a esta Comissão de Pregão. Neste sentido, reconhecemos o requerimento de esclarecimento feito pelo peticionante ao edital de licitação, ao qual passamos a apreciar o mérito e nos posicionamos dentro do prazo legal estabelecido no item 2.5 do Edital.

2. DA SOLICITAÇÃO E RESPOSTAS

Os questionamentos suscitados pelo PETICIONANTE e as correspondentes respostas são as seguintes:

1. Acerca do Critério de Julgamento para compra dos equipamentos, datado de 17/10/2018:

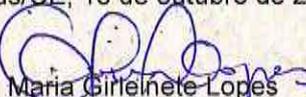
"Diante do exposto, perguntamos se:

Para que sejam mantidos os princípios da Lei Federal n.º 8.666/1993, em seu artigo 3º, caput, mais especificamente o princípio da economicidade e da busca da proposta mais vantajosa e em prol do INTERESSE PÚBLICO, não seria de rigor o cancelamento do presente Instrumento Convocatório, ou a reformulação do Termo de Referência no que diz respeito ao critério de julgamento por lotes para que menor preço por item?"

RESPOSTA: Neste sentido, sabe-se que a aquisição dos equipamentos hospitalares, segue as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao edital, entretanto, percebe-se que o critério de no tipo de julgamento do certame em tela, não se encontra objetivamente viável para a pretendida aquisição. Tal fato enseja uma reanálise do instrumento convocatório e seus anexos.

Por fim, aspiro termos esclarecido todos os questionamentos da empresa interessada.

Pacajus/CE, 18 de outubro de 2018.


Maria Gillete Lopes
Pregoeira